

**DECRETO N° 380/2015**

**Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei N° XXXX/2015, de xx de novembro de 2015,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1°** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito.

**Art. 2°** - Compete ao COMSEA:

**I** - convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos;

**II** - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

**III** - propor à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

**IV** - articular, acompanhar e monitorar a implementação e a convergência das ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** - definir, em regime de colaboração com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;

**VI** - mobilizar e apoiar as entidades da sociedade civil na discussão e na implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VII** - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VIII** - zelar pela realização do direito humano à alimentação adequada e pela sua efetividade;

**IX** - manter articulação permanente com outros conselhos municipais relativos às ações associadas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**X** - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O COMSEA será composto por quinze membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 04 da Lei nº , de xx de novembro de 2015.

**§ 1º** - A representação governamental do COMSEA será exercida pelos titulares dos seguintes órgãos:

**I** – Associação de Produtores;

**II** – Associação da Média e Terceira Idade;

**III** – Associação da Terceira Idade;

**IV** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

**V** – Associação de Mulheres Rurais;

- VI** – Associação de Pais e Mestres das Escolas (APM);
- VII** – Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho-ACEC;
- VIII** – Sindicato Rural dos Trabalhadores Rurais;
- IX** – Sindicato Rural de Chopinzinho;
- X** – Pastoral da Criança;
- XI** – Secretaria de Assistência Social;
- XII** – Secretaria de Saúde;
- XIII** – Secretaria de Educação e Cultura;
- XIV** – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- XV** - EMATER;

**§ 2º** - Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, um representante de cada um dos conselhos municipais existentes, do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

**Art. 4º** - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

**Parágrafo único** - Os representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por nove membros, dos quais seis serão representantes da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e três serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral, para os fins previstos no § 1º.

**§ 1º** - Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSEA, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública.

**§ 2º** - A comissão terá prazo de 45 (quarenta e cinco dias), após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou o término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA ao Prefeito;

**Art. 6º** - O COMSEA tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Secretaria-Geral;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Comissões Temáticas.

### **Seção I Da Presidência e da Secretaria-Geral**

**Art. 7º** - O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

**Parágrafo único** - No prazo de 30 (trinta) dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA.

**Art. 8º** - Ao Presidente incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;

II - representar externamente o COMSEA;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;

**IV** - manter interlocução permanente com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral;  
e

**VI** - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

**Art. 9º** - Compete à Secretaria-Geral assessorar o COMSEA.

**Art. 10** - Ao Secretário-Geral incumbe:

**I** - submeter à análise da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

**II** - manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

**III** - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

**IV** - promover a integração entre a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e as demais políticas sociais do Governo Municipal;

**V** - instituir grupos de trabalho interministeriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VI** - substituir o Presidente em seus impedimentos;

**VII** - presidir a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

## **Seção II Da Secretaria-Executiva**

**Art. 11** - Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo único** - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Município.

**Art. 12** - Compete à Secretaria-Executiva:

**I** - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

**II** - estabelecer comunicação permanente com os conselhos estaduais e municipais de segurança alimentar e nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

**III** - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil; e

**IV** - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

**Art. 13** - Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

**Art. 14** - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 15** - Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 16** - O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 17.** O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA constitui, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

**Rogério Masetto**  
Prefeito